



COMUNICADO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº: 023 | ÉPOCA: 2023/2024 | DATA: 12/10/2023

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

ALTERAÇÃO ÀS NORMAS PARA OBSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE OBSERVADORES, ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA NACIONAIS

JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

O sistema de avaliação de desempenho dos Observadores e Juízes é uma ferramenta que se pretende sólida nos seus princípios, mas permanentemente adequada às necessidades das competições e à valorização técnica de todos os Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores.

O CA/FPB considera que este Sistema, deverá ser uma ferramenta dinâmica e que sustente o entendimento da maioria dos agentes da nossa modalidade.

Foi nesse sentido que o CA disponibilizou, entre outros, à A.N.J.B., a versão atualizada das Normas para Observação e Classificação de Observadores, Árbitros e Oficiais de Mesa Nacionais, solicitando a contribuição desse órgão, através da produção de propostas de alteração, no sentido de se melhorar a versão final.

Nesse pressuposto enviou-nos, a A.N.J.B., algumas sugestões de alteração que mereceram a nossa atenta e profunda análise. Das propostas recebidas resultou a aceitação de uma delas, considerando que as restantes configuravam decisões do foro exclusivo do CA e se encontravam protegidas pela prática de muitos anos, pelos Regulamentos em vigor e por diversos pareceres jurídicos, quer de causídicos de referência, quer de tribunais superiores.

























A sugestão que acolhemos com total abertura, solicitava a adequação das normas permitindo um tratamento igualitário relativamente a todos os árbitros da LPB. Em síntese, era abordada a questão da existência de ligações familiares de 1º grau entre agentes que incorporam funções com uma ligação inequívoca (Observadores Vídeo vs. Árbitros). Complementarmente era referida que esta ligação configurava uma incompatibilidade insanável em face de, na fase regular, se encontrarem fixadas as quantidades de observações, o que não poderia ser cumprido pelos agentes com o vinculo acima reportado.

Atentas às razões invocadas, decidiu o CA proceder à adequação do articulado em apreço, de modo a permitir a manutenção do corpo de observadores vídeo da LPB que este órgão selecionou.

Assim e na posse de diversos pareceres jurídicos que, unanimemente, conferiam legitimidade à possibilidade de agentes com ligações familiares do 1º grau integrarem o mesmo quadro competitivo (embora não possam coexistir no mesmo jogo), decidiu o CA (mantendo o espirito presente nas normas da época passada), que face à pequena diferença, no numero de observações, que se irá verificar na fase regular, implementar o fator corretivo dos ponderadores, como forma de regulação que permite o equilíbrio que todos desejamos.

As normas passam assim a ter o conteúdo que a seguir se indica:

I. PRINCÍPIOS GERAIS

- No final de cada época, considerando-se como tal a data em que a FPB dê por concluídas as competições desportivas de caráter nacional, mesmo que finalizadas antes do tempo, serão divulgadas as listas de classificação dos árbitros e oficiais de mesa, incluindo o resultado de todas as observações realizadas, desde que tenha sido efetuada metade do respetivo número mínimo de observações, por cada juiz.
- Os juízes que não tenham realizado o número mínimo de observações, por motivos que lhes sejam alheios e apesar da sua total disponibilidade, no mínimo manter-se-ão no mesmo quadrona época seguinte, mas aplicando-se integralmente as mesmas regras de promoção e que aos restantes juízes do respetivo quadro competitivo.























Procedimentos sobre reclamações:

As situações em que se verificam erros que são passíveis de reanálise são as seguintes:

Erros de direito.

Definição: ERROS DE DIREITO são aqueles que contrariam o que está expresso nas leis de jogo, nomeadamente os que são designados por "Erros Técnicos". São passíveis de reclamação, as discordâncias manifestadas relativamente às avaliações que reflitam as seguintes situações:

- i) Todos os erros enquadrados como "Erros de Direito";
- ii) Instruções técnicas emanadas do CA/FPB;
- iii) Situações que constituam fonte de incongruência com o expresso na identificação de fatores positivos/negativos, referidos no relatório de observação. Podem ser exemplos desta situação, a indicação de fatores positivos/negativos num "item" específico, que não tenham correspondência no resultado final (colocação de "N/A" na notação atribuída).
- iv) Casos em que as notações atribuídas, contrariem as regras emanadas do CA/FPB, constantes do Manual de Acompanhamento da Gestão de Desempenho, para a épocadesportiva 2023/2024.

b) Erros de facto:

Embora possam constituir erros de apreciação, não são passíveis de reanálise as situações, enquadradas nas seguintes tipologias:

- Avaliação de condições subjetivas, baseadas exclusivamente na apreciação efetuada pelo Observador, como por exemplo, análise da afetação (impacto) do contacto ou violação à situação em análise, disciplina, controlo de jogo, etc.
- Decisões sobre a responsabilidade na atribuição de um contato pessoal ou de uma violação; eventual marcação de uma falta antidesportiva; etc.

O princípio básico subjacente a este processo de avaliação, assenta na validade da decisão do Observador, com valor probatório reforçado.

A Avaliação da qualidade das observações, que o CA executa aleatoriamente, afetará exclusivamente a qualificação do Avaliador, e não a notação que o mesmo atribui ao

























- c) As reclamações apresentadas, devem ser acompanhadas de elementos probatórios do invocado, sob pena de serem liminarmente rejeitadas, devendo ser submetidas para apreciação do CA/FPB, no prazo máximo de 72h após a submissão do relatório de observação por parte do observador.
- d) Após publicação das classificações provisórias, os juízes dispõem de 5 dias úteis para apresentar, por escrito, qualquer reclamação relativa a procedimentos administrativos que terá de ser devidamente fundamentada, devendo ser apresentadas provas que permitam analisar o contraditório, e que após a devida análise será objeto de resposta fundamentada por parte do CA/FPB.
- ii) Em qualquer dos casos das alíneas c) e d), a decisão do CA/FPB não é passível de recurso.

Procedimentos:

- a) Relativamente a eventuais reclamações efetuadas ao abrigo da alínea c) do ponto 3, após apreciação do CA/FPB, caso seja dado provimento às mesmas, o CA/FPB informará o avaliado e o avaliador da decisão tomada, procedendo à correção do relatório de observação de acordo com a decisão;
- b) Após apreciação e decisão sobre eventuais reclamações, ao abrigo da alínea d), o CA/FPB divulgará as classificações definitivas, com a indicação de todas as reclamações apresentadas.
- A lista ordenada de todos os quadros classificará os juízes que integravam o quadro no início das competições, ficando em último lugar, ex aequo, todos aqueles que, por motivos alheiosao CA/FPB, não puderam ser classificados de acordo com as presentes normas, incluindodesistências.
- Os comissários técnicos nomeados para qualquer jogo poderão fazer a avaliação de todos os juízes ou apenas dos oficiais de mesa, conforme previamente determinado na nomeação ou em função do quadro de avaliação a que pertença o CT nomeado, mas o CA/FPB pode também determinar previamente que nem todas as avaliações tenham efeito classificativo, sendo apenas de informação qualitativa.























- No caso de algum dos árbitros da equipa pertencer a um quadro diferente dos restantes, a avaliação dos árbitros não terá qualquer efeito classificativo.
 - Os juízes serão sempre informados previamente se o seu desempenho vai ser observado para efeitos classificativos e por quem;
 - Excetuando o Quadro LPB que terá normativos específicos, nos restantes quadros só contarão para o processo classificativo os relatórios de observação dos comissários técnicos e observadores que efetuem, um mínimo, de 6 observações do quadro competitivo em questão.
 - 10. Se, por qualquer motivo, um juiz com direito a integrar um qualquer quadro não renovar a sua inscrição, ou se inscrito no início da época, vier a manifestar a sua indisponibilidade para a arbitragem até 30 dias seguidos da data fixada para as respetivas ações de formação, será substituído e os quadros reajustados de acordo com as presentes normas.
 - 11. Verificando-se que mais de 30 dias seguidos após a data da respetiva ação de formação de início de época, um árbitro manifesta indisponibilidade definitiva para a arbitragem, será automaticamente classificado no último lugar da classificação dessa época.
 - 12. Em caso de lesão física, doença prolongada, ou outras, devidamente comprovadas, o CA/FPB avaliará das consequências em termos classificativos e disso informará os juízes em tempo oportuno.
 - 13. Independentemente dos motivos da inatividade, incluindo lesão física ou doença prolongada, nenhum juiz poderá manter a sua categoria se a inatividade for superior a uma época completa. Se a inatividade resultar de gravidez, aplicar-se-á o previsto no número 12.
 - 14. Se, por qualquer razão, um juiz não reunir as condições para poder ser classificado em duas (2) épocas consecutivas, no final da 2.ª época é classificado em último lugar do quadro em que estava integrado.
 - Todos os árbitros, independentemente do quadro a que pertençam, poderão ser nomeados pelo CA/FPB ou pelo respetivo CAD para jogos das competições associativas ou nacionais.















- 16. Os pedidos de dispensa ou indisponibilidade apresentados por qualquer juiz devem ser sempre efetuados, por registo no Portal de Arbitragem com a antecedência de 30 dias, exceto situações de força maior, e consideram-se sempre como aplicáveis a todas as competições durante o período de indisponibilidade, não sendo aceites pedidos de dispensa por competição.
- 17. A colocação de pedidos de dispensa é obrigatória, independentemente de outro tipo de comunicação, podendo a falta de colocação no Portal ser considerada uma componente negativa de classificação, se reiterada, pela aplicação do fator ético desportivo. A dispensa registada no Portal da Arbitragem é válida em simultâneo para as nomeações do CA/FPB e dos respetivos CAD's. Caso os CAD recebam solicitações de dispensa não registadas no Portal da Arbitragem e as comuniquem ao CA/FPB, poderá também aplicar-se o fator éticodesportivo.
 - 18. As ações de formação dos juízes têm carater obrigatório, não podendo ser nomeados enquanto não a efetuarem. Os juízes que justificadamente não puderem comparecer na data inicialmente calendarizada, e não incluídos no referido no ponto19., serão notificados pelo CA/FPB da data em que deverão participar na ação de formação, não podendo ser nomeados enquanto não a efetuarem.
 - 19. Excetuam-se os juízes que devido ao facto de terem sido nomeados para provas de caráter internacional ou que tenham sido nomeados pelo CA/FPB para outros jogos, sendo notificados para a realização da ação formativa, logo que possível.

II. QUADROS DE ÁRBITROS NACIONAIS

Os árbitros nacionais são integrados em vários quadros, de acordo com o nível de competição mais elevado em que, por regra, atuam.

Assim:

Categoria	Quadro	Competições	
LPB	26	LPB	
PROLIGA/LFB	26	Proliga e LFB	
FEDERAÇÃO	42	Camp. Nacional 1 ^a Div.	
		Masc. e Fem.	





Os árbitros com licença FIBA ou outros que o CA/FPB entenda terem o necessário mérito comprovado que pertençam ao quadro Proliga/LFB, onde serão avaliados e classificados, poderão ser nomeados para jogos das competições em que participem equipas da LPB, se tal for necessário face à indisponibilidade dos juízes do quadro LPB, ou considerado oportuno ou estratégico, para uma gestão equilibrada do sistema de arbitragem.

ÉPOCA 2024/2025:

1. Árbitros LPB

Na época 2024/2025 este quadro é composto por 26 árbitros, assim selecionados:

- Os primeiros 23 árbitros da classificação da época anterior que revalidem a sua inscrição; a.
- Os 3 (três) melhores classificados do quadro da Proliga/LFB da época anterior, que revalidem a sua inscrição;
- No caso de, por qualquer motivo, não se verificar a plena constituição do quadro de árbitros, as vagas serão preenchidas, alternadamente, recorrendo ao antepenúltimo da classificação da época anterior e ao 4º classificado do quadro Proliga/LFB e assim sucessivamente.
- No final da época os árbitros classificados abaixo da 23ª posição integrarão, na época seguinte, o quadro Proliga/LFB;
- No final da época os árbitros acima dos 50 anos, que manifestem a sua intenção de revalidação, sendo a mesma aceite e desde que figuem classificados até à 10^a posição inclusive, na época que finda, passarão a ser enquadrados extraguadro.

2. Árbitros PROLIGA e LFB

Na época 2024/2025 este quadro é composto por 26 árbitros, assim selecionados:

- a) Os árbitros classificados entre a 4ª e a 23ª posição na época anterior;
- b) Pelos árbitros provenientes do quadro LPB;























c) Pelos frês (3) arbitros do quadro Federação, melhor classificados, e em número s para perfazer o número de 26 árbitros;

- d) No final da época, os 3 melhores classificados passarão a integrar o quadro LPB;
- e) Os classificados abaixo da 23ª posição, integrarão o quadro de árbitros Federação na época seguinte;
- f) No caso de, por qualquer motivo, não se verificar a plena constituição do quadro de árbitros, as vagas serão preenchidas, alternadamente, recorrendo ao antepenúltimo da classificação da época anterior e ao 4º classificado do quadro Federação e assim sucessivamente.
- g) No final da época os árbitros acima dos 50 anos, e que manifestem a sua intenção de revalidação, sendo a mesma aceite e desde que classificados até à 10^a posição inclusive, na época que finda, passarão a ser enquadrados extraquadro.

3. Árbitros Federação

Na época 2024/2025 este quadro é composto por 42 árbitros, assim selecionados:

- a) Integrarão este quadro os árbitros Associação melhor classificados do quadro de promoção 2022/2023, em número suficiente para contemplar o preenchimento do quadro por 42 árbitros;
- b) O quadro será acrescido dos árbitros distinguidos no Programa Potenciais Talentos e dos que venham a ter o estatuto de Convidados;
- c) Os três (3) árbitros melhor classificados no final da época passarão a integrar, na época seguinte, o quadro de árbitros Proliga/LFB;
- d) Os quatro (4) árbitros provenientes do quadro Proliga/LFB;
- e) Os árbitros classificados entre a 4ª e a 36ª posição manter-se-ão neste quadro na época seguinte;
- f) Os árbitros classificados abaixo da 36ª posição passarão a integrar na época seguinte o quadro Associação;
- g) Ascendem à categoria de árbitro Federação, os árbitros Associação melhor classificados do quadro de promoção, em número suficiente para contemplar o preenchimento do quadro















PARCEIROS









formado por 42 árbitros;

h) No final da época os árbitros acima dos 50 anos, que manifestem a sua intenção de revalidação, sendo a mesma aceite e desde que classificados até à 15ª posição inclusive, na época que finda, passarão a ser enquadrados extraquadro.

4. Árbitro Convidado

Todos os CAD's que tenham tido bom desempenho anual na área da formação e que não possuam qualquer árbitro nacional, poderão indicar um (1) árbitro convidado para o Quadro de Arbitros Federação, escolhido dentre os melhores da respetiva Associação.

O objetivo fundamental é o de que todas as Associações, com provas de caráter nacional, assegurem presença de árbitros nesse patamar competitivo, o que servirá também como fator motivacional e de correia de transmissão da formação e experiência adquirida a nível nacional.

b) Para além do referido em a), também serão enquadrados como árbitros convidados todos os que assim sejam considerados pelo CA/FPB e ainda os árbitros que tenham origem em países estrangeiros, tanto por nascimento, como por inscrição nas Federações desses países, possibilitando desta forma que elementos com provas dadas e licenciados noutros países possam atuar no território nacional.

Em ambos os casos os árbitros convidados não integram, efetivamente, o quadro Federação, e por isso nunca poderão integrar, na época seguinte, os quadros superiores, mas serão classificados do mesmo modo que os que o são e, no final da época, se obtiverem classificação que os coloque em posições de não despromoção do quadro passarão, na época seguinte, a integrar em pleno o quadro Federação.

5. Quadro de Acesso a Árbitro Federação

- i. Este quadro é formado pelos árbitros indicados pelos respetivos CAD's, de acordo com as vagas que forem fixadas pelo CA, atentas as necessidades de cada Associação face ao respetivo quadro competitivo.
- Os candidatos terão que reunir, cumulativamente, as seguintes condições: ii.





















- a) Ter estado inscrito e atuado como árbitro de forma permanente nas 2 épocas anteriores;
- b). Ter disponibilidade total para fazer parte de um processo desta natureza;
- Possuir, no mínimo, de 15 horas de formação contínua registada na ENB.

Método de Seleção iii.

- A 1ª fase constará de uma prova teórica, um teste vídeo e uma prova física; a)
- Os árbitros que, por qualquer motivo, não possam realizar as provas na data b) agendada, serão automaticamente excluídos;
- Os candidatos terão que fazer com sucesso a prova física, sendo eliminados se o c) não conseguirem;
- São apurados para a 2ª fase os 12 árbitros melhor classificados no conjunto do d) teste de vídeo e do teórico e que tenham cumprido o teste físico, tendo aquelas provas igual ponderação na classificação final;
- Na 2.ª fase, será feita uma avaliação do potencial prático em jogo, avaliação essa efetuada em dois (2) jogos por diferentes observadores específicos (um jogo por cada observador) designados pelo CA/FPB para este processo, que elaborarão a ficha de avaliação de juízes;
- Passarão à 3ª fase os oito (8) melhores classificados na 2ª fase; f)
- g) A 3ª fase é constituída por um número de observações iguais para todos os candidatos qualificados e constará de avaliações em jogos, efetuadas por observadores distintos, que constituirão um grupo específico e que observarão cada árbitro por duas (2) vezes (dois jogos por cada observador);
- Os árbitros serão avaliados em jogos da mesma competição e em condições h) similares, salvo qualquer imponderável.























iv. Classificação

A classificação final deste Quadro de Acesso far-se-á através da lista nominativa elaborada por ordem decrescente da média aritmética dos relatórios dos observadores na 3ª fase.

Na época seguinte integram o quadro de árbitros Federação, os árbitros melhor classificados constantes da lista final da classificação do respetivo Quadro de Acesso, consoante o número de vagas disponíveis até ser atingido o limite de 42 árbitros do quadro Federação.

III. MÉTODO DE OBSERVAÇÃO

Os árbitros de cada quadro competitivo, face ao desempenho demonstrado ao longo da época e à necessária gestão de custos e critérios de nomeação que têm de ser implementados, serão observados um número de vezes tão equitativo quanto possível.

1. Árbitros Quadro LPB

Os árbitros do quadro LPB serão observados por observador vídeo nomeado para o efeito.

O quadro de observadores LPB é composto por 6 observadores vídeo.

O observador vídeo (OV), quando nomeado para a dupla função Comissário Técnico (CT), terá de suportar exclusivamente essa avaliação através de suporte vídeo.

Os árbitros terão conhecimento prévio, sendo sempre informados, se são observados para efeitos classificativos e por quem.

Os árbitros deste quadro só serão avaliados em jogos da LPB, Taça Hugo dos Santos e Taça de Portugal Masculina que envolvam exclusivamente equipas da LPB.

A - Método de observação:

Na Fase Regular

Cada árbitro será observado duas (2) vezes por cada observador vídeo (excetuando-se situações de incompatibilidade – familiar ou outra – que o CA analisará)

























- Cada árbitro será observado doze (12) vezes excetuando-se situações de incompatibilidade familiar ou outra – que o CA analisará);
- c) Os impedimentos de observação serão analisados, sem recurso, pelo CA/FPB;
- d) Será excluída a melhor e a pior nota de cada juiz;
- Os jogos da Taça Hugo dos Santos e da Taça de Portugal Masculina que envolvam exclusivamente equipas da LPB, consideram-se como Fase Regular para efeitos desta norma;
- f) Nas observações desta fase são aplicados coeficientes corretivos(ponderadores).

g) Na Fase Final / Play-Off

- a. Cada árbitro será observado entre zero (0) a duas (2) observações por observador vídeo;
- b. Nas observações desta fase são aplicados coeficientes corretivos (ponderadores).

2. Árbitros Quadro Proliga e LFB

- a) Neste quadro vigorarão os sistemas de observação presencial e vídeo;
- b) Os árbitros serão avaliados em jogos da Proliga e da LFB;
- c) Na LFB a observação será efetuada exclusivamente através do vídeo;
- d) Na Proliga a observação será efetuada exclusivamente por sistema presencial. O observador não poderá recorrer ao vídeo, ainda que eventualmente disponível, pois de outro modo não se podem assegurar condições de igualdade entre todas as observações desta competição:
 - e) Cada árbitro terá, no mínimo, oito (8) observações por observadores diferentes;
 - Se for observado entre oito (8) a doze (12) vezes serão excluídas a pior e a melhor nota;
- g) Se for observado mais de doze (12) vezes serão excluídas as duas piores e as duas melhores notas:























- h) Nenhum observador poderá avaliar para efeitos classificativos o mesmo árbitro mais de três vezes ao longo de toda a época, sendo que se isso vier a acontecer as observações seguintes não contarão para a classificação.
 - i) Cada observador/vídeo do quadro LFB, observará cada árbitro pelo menos uma (1) vez.

3. Árbitros Quadro Federação

- a) Serão avaliados, preferencialmente, em jogos do Campeonato Nacional 1ª Divisão, por observação presencial. O observador não poderá recorrer ao vídeo, ainda que eventualmente disponível, pois de outro modo não se podem assegurar condições de igualdade entre todas as observações desta competição;
 - b) Cada árbitro terá, no mínimo, seis (6) observações por observadores diferentes;
 - c) Se for observado entre seis (6) e dez (10) vezes serão excluídas a pior e a melhor das notas;
- d) Se for observado mais de dez (10) vezes serão excluídas as 2 (duas) piores e as 2 (duas) melhores notas:
- e) Nenhum observador poderá avaliar o mesmo Árbitro, mais de duas (2) vezes ao longo de toda a época, sendo que, se isso vier a acontecer as observações seguintes não contarão para a classificação.

AVALIAÇÃO TEÓRICA E FÍSICA IV.

1. Prova Teórica

a) E penalizado em 0,25 pontos quem obtiver nota inferior a 85%, mas igual ou superior a

























- b) É penalizado em 0,50 pontos quem obtiver nota inferior a 75%, mas igual ou superior a 65%;
- c) É penalizado em 0,75 pontos quem obtiver nota de 60%;
- d) É penalizado em um (1) ponto quem obtiver nota inferior a 60%;
- e) É penalizado em dois (2) pontos o Árbitro que, injustificadamente, não realizar a prova ou a quem a mesma seja anulada por comprovado motivo grave e não atua até a efetuar ou repetir.

2. Prova Física

- O Árbitro que por motivo, ainda que justificado, não realizar ou desistir da prova física, não atua até realizar uma prova com sucesso;
- Em caso de não realização da prova física, o CA/FPB marcará uma nova data, em prazo nunca inferior a quinze (15) dias seguidos, em local a designar pelo CA/FPB e a realizar na presença de um dos seus elementos ou de representante por si designado;

V. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- No Quadro LPB a classificação final de cada juiz será apurada após a FPB dar por concluídas as competições desportivas e resulta do somatório da média das observações obtidas por cada juiz na Fase Regular, a que se junta a obtida nos Play Off, (afetadas pela ponderação dos coeficientes dos observadores), deduzidas ou adicionadas as penalizações/bonificações das ações avaliativas e das restantes referências destas normas.
- 2) Nos restantes quadros, a classificação final de cada juiz será apurada após a FPB dar por concluídas as competições desportivas e resulta da média do número de observações nas respetivas competições da FPB, devidamente afetadas pelos coeficientes dos observadores, deduzidas ou adicionadas as penalizações/bonificações das ações avaliativas e das restantes referências destas normas.























Em todos os quadros, em caso de empate fica melhor classificado o árbitro com melhor resultado na primeira (1ª) prova física (cumprimento imediato), seguindo-se a classificação da prova teórica e, se ainda assim subsistir o empate, o mais novo em termos etários.

VI. OFICIAIS DE MESA

1. Quadro

Os Quadros de Oficiais de Mesa são constituídos nos seguintes termos:

Categoria		Quadro	Competições
NACIONAL	LPB	Oficiais de mesa selecionados nos termos do ponto 2 seguinte, indicados pelos CAD's.	LPB, Proliga e LFB e restantes competições nacionais
NACIONAL	Federação	Oficiais de mesa nacionais que não integrem o quadro LPB	Proliga, LFB e todas as restantes competições nacionais
REGIONAL	Associação: Jovem Estagiário	Todos os oficiais de mesa que não têm a categoria de nacional	Todas as competições regionais e, se necessário, nas competições de formação nacional ou outras.
	 Regional 		

Na medida em que a competência para nomear os oficiais de mesa para as competições nacionais esteja delegada nos respetivos CAD's, as nomeações devem ser feitas seguindo os critérios de prioridade resultantes do quadro acima referido não devendo, salvo por motivos fundamentados e do conhecimento do CA/FPB, ser nomeados oficiais de mesa para competição superior havendo juízes disponíveis do respetivo quadro.

É evidente que todos os oficiais de mesa estão vinculados à obrigação de participar nas competições regionais em função das necessidades dos respetivos CAD's.





















As nomeações para os pontos altos e competições internacionais, serão sempre da competência do CA/FPB, que poderá se assim o entender, delegar a mesma no CAD do local onde a competição se realiza.

2. Época 2023/2024

A constituição do quadro LPB terá em consideração o quadro competitivo e a classificação dos oficiais de mesa na época 2022/2023.

Cada Associação terá, no máximo, o quadro de Oficiais de Mesa LPB a constituir nas seguintes condições:

- 1 equipa LPB 10 oficiais de mesa, devendo ser obrigatoriamente preenchidas na sua totalidade, exceto se, por razões devidamente fundamentadas tal não seja possível.
- Por cada equipa adicional da área da respetiva Associação, a mesma tem obrigatoriamente de adicionar 4 oficiais de mesa.

Na época 2023/2024 constituirão o quadro de oficiais de mesa LPB, os oficiais de mesa que, nos termos da alínea d) do ponto 3 – Classificação das Normas, não passaram a integrar o quadro Federação.

Na época 2023/2024, verificando-se que um oficial de mesa LPB não revalide ou, por qualquer outro motivo, não venha a integrar este quadro, a respetiva vaga será preenchida sob proposta do respetivo CAD.

Se durante a época um oficial de mesa pretender mudar de CAD, a sua categoria só será mantida se o CAD de destino manifestar a sua concordância podendo, neste caso, o CAD de origem propor o preenchimento da vaga aberta.

As promoções aos diversos quadros nacionais de oficiais de mesa, a efetuar nos termos das presentes "Normas", far-se-ão por decisão do CA/FPB, sob proposta fundamentada dos respetivos CAD's.













9

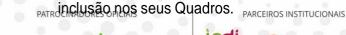






Classificação

- Os oficiais de mesa serão observados em todos os jogos em que seja nomeado comissário técnico, cabendo a cada CAD a definição das normas de observação e classificação que vai aplicar.
- As mesmas devem ser enviadas para o CA/FPB até ao final do mês de outubro, para que b) o CA/FPB possa supervisionar o modelo apresentado, cabendo ao CA/FPB a competência de ser o órgão único de recurso de eventuais reclamações por parte dos juízes, que venham aocorrer por inobservância do modelo implementado.
- Por proposta do respetivo CAD, ascenderá ao quadro LPB o número de oficiais de mesa c) necessário para completar o quadro de oficiais de mesa da respetiva Associação, que seja necessário para a época seguinte.
- Nos jogos em que haja observador presencial nomeado e no sentido de poder contribuir d) para a melhoria do desempenho de todos os oficiais de mesa, especialmente no caso dos juízes do quadro Federação e Associação, poderá o CAD indicar que os mesmos efetuem também a avaliação dos oficiais de mesa do respetivo jogo, devendo esta possibilidade constar da metodologia implementada.
- Na situação da alínea anterior, o observador presencial preencherá a ficha adaptada do e) modelo atualmente em vigor a este tipo de observação, devendo informar os oficiais de mesa no pré-game e fazer uma avaliação oral genérica no final do jogo;
- A exemplo do considerado relativamente aos árbitros enquadrados como Árbitros f) Convidados, os Oficiais de Mesa que tenham origem em países estrangeiros, tanto por nascimento, como por inscrição nas Federações desses países, obtém o estatuto de Oficial de Mesa, atuando como extraquadro, durante a época em que chegam ao Território Nacional e são inscritos na FPB, permitindo-se assim, que elementos com provas dadas e licenciados noutros países, possam atuar no território nacional.
- No final da época, a Associação onde atuaram, terá de optar obrigatoriamente pela



























Estando abrangidos pelo disposto na alínea anterior, e no caso de serem nomeados para jogos da LPB, deixam de ser considerados extraquadro, devendo passar esses elementos a contar para o número de oficiais de mesa LPB, conforme previsto no ponto 2, do Capítulo VI.

VII. COMISSÁRIOS TÉCNICOS E OBSERVADORES

Para o desempenho destas funções, os comissários técnicos e os observadores serão afetos aos seguintes quadros:

- Comissário Técnico a)
- Observador Vídeo LPB; b)
- Observador Proliga; c)
- Observador Vídeo LFB d)
- Observador Federação e)
- Comissário Técnico/Observador BCR f)

Para além destes quadros e por convite do CA/FPB, os observadores poderão ser nomeados para as diferentes fases do Quadro de Acesso a Árbitro Federação e para a função de Observadores do Programa de Potenciais Talentos.

1. Relatórios

Os relatórios de observação serão elaborados em modelos aprovados pelo CA/FPB, que não devem ser alterados.

3. Observações

Designados como observadores poderão ser, um observador presencial ou um observado vídeo, sendo todos eles expressamente nomeados pelo CA/FPB.

























4. Formação e Avaliação

O CA/FPB é responsável pela formação e avaliação dos comissários técnicos e observadores, utilizando a informação obtida da forma e modo tidos por convenientes para a seriação dos mesmos na afetação aos diferentes quadros competitivos.

NORMAS COMUNS A TODOS OS JUIZES E CATEGORIAS VIII.

1. Fator Ético-Desportivo

O CA/FPB entende ser relevante ter em consideração na avaliação do desempenho dos Juízes a ponderação de um fator Ético-Desportivo que tenha em consideração o comportamento social do juiz com reflexos no seio das competições, no prestígio da arbitragem e na imagem do Basquetebol.

Este fator poderá ir até um máximo de bonificação ou de penalização até um (1) ponto, a atribuir através de informação devidamente fundamentada e que terá em consideração os seguintes fatores:

Atitude e conduta ética:

Participação em ações de formação contínua;

Disponibilidade para com a modalidade, nomeadamente existência e/ou persistência de dispensas.

Colaboração com o CA/FPB e com o respetivo CAD.

O CA/FPB através das informações recolhidas junto dos CAD's valorizará disponibilidade manifestada pelos juízes dos quadros nacionais na realização de jogos dos campeonatos de formação e/ou de competições nacionais de categorias inferiores.

No caso de ser proposto, para efeitos de penalização, pelo CAD da área do Juiz, a aplicação de fator Ético-Desportivo, compete ao CAD em causa, a tramitação administrativa de prévia comunicação ao Juiz, para efeitos de contraditório, o qual será decidido em última instância pelo





























Coeficiente Corretivo das Avaliações

As pontuações atribuídas pelos Observadores, será aplicado, nas competições onde se encontra previsto, no final da época, um coeficiente corretivo, calculado de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Determina-se a média de todas as pontuações dos relatórios de cada avaliador, que equivale ao valor de "x";
- b) Determina-se a média de todas as pontuações dos relatórios de todos os avaliadores, que equivale ao valor de "y";
- c) Divide-se o valor de "y" pelo valor de "x", ""y/x";
- d) O quociente encontrado pela operação referida na alínea anterior constitui o coeficiente corretivo de cada avaliador, o qual será multiplicado por toda as pontuações atribuídas pelo mesmo;
- e) De acordo com o coeficiente corretivo encontrado para cada avaliador, a pontuação corrigida dos seus relatórios de observação determina-se multiplicando o coeficiente corretivo apurado para o avaliador em questão, por cada uma das suas pontuações iniciais;
- f) Em todos os cálculos são utilizadas 3 casas decimais.
- g) Para a média de cada avaliador apenas contam os relatórios de avaliação com efeitos classificativos. As avaliações retiradas como pior(es) ou melhor(es) de cada juiz, contam para a média do avaliador respetivo e para a média global do quadro em questão.

3. Juízes acima do limite de idade

Nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral da Arbitragem, os Árbitros e Oficiais de Mesa ao atingir a idade de 50 para os árbitros e 70 anos para as restantes categorias, passam à situação de licenciados





















Os Juízes que atinjam aquele limite de idade, na época em que pretendem inscrever, ou ainda na época anterior, (50 anos mais 1 dia, ou 70 anos mais um dia) podem requerer ao CA/FPB a sua manutenção no quadro de árbitro ou oficial de mesa em que se integrariam na época seguinte, caso não tivessem atingido o limite de idade, desde que o requeiram e reúnam as seguintes condições:

- 1º O requerimento deve ser apresentado ao CA/FPB dentro do prazo concedido para a revalidação de inscrição;
- 2º Os árbitros e oficiais de mesa só podem requerer a sua manutenção em atividade desde que na época finda se tenham classificado de acordo com as normas especificas do respetivo quadro (II QUADROS DE ÁRBITROS NACIONAIS – alínea e) ponto 1; alínea g) dos pontos 2 e 3 e VI OFICIAIS DE MESA – alínea c) ponto 3, conforme a situação em que se enquadrem);
- 3º Não havendo classificação nacional no quadro de juízes Associação e oficiais de mesa Federação, deverá o respetivo CAD dar informação positiva quanto à manutenção em atividade do interessado;
- 4º O requerimento tem de ser acompanhado de parecer favorável de um Centro de Medicina Desportiva que certifique a capacidade física para o exercício de atividade de árbitro ou oficial de mesa de basquetebol;
- 5º Relativamente aos árbitros, para além do exame médico conforme formulário apresentado pelo IPDJ, deverão ainda apresentar comprovativo da realização de prova de esforço e análise especifica à troponina, acompanhadas do respetivo relatório médico.
- 6º Todos os anos os juízes que o desejem, devem renovar o seu pedido, devendo sempre o

mesmo reunir as condições previstas nos números anteriores.

































- 7º Face à verificação dos requisitos exigidos, deverá o CA/FPB decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação, ou não, do processo de revalidação apresentado.
- 8º Os juízes a quem seja deferido o pedido de manutenção de atividade integrarão o respetivo quadro em igualdade de circunstâncias com todos os demais árbitros e oficias de mesa.

4. Factos Omissos e Interpretação destas Normas

A interpretação destas normas e a resolução dos casos omissos incumbe, exclusivamente, ao CA/FPB, de acordo com o espírito do regulamento, e das suas decisões não há recurso.

O CA/FPB

Glossário:

FPB - Federação Portuguesa de Basquetebol

CA/FPB - Conselho de Arbitragem

CAD - Conselho de Arbitragem Distrital

LPB LMB - Liga Masculina Basquetebol

LFB - Liga Feminina Basquetebol

PROLIGA - Campeonato Proliga

















